

PROCESSO N.º: 1040634
NATUREZA: DENÚNCIA
DENUNCIANTE: JULIA BALIEGO DA SILVEIRA
DENUNCIADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO nº 022/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2018 – REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2018
ABERTURA: 09/04/2018

À Secretaria da Segunda Câmara,

Tratam os autos de denúncia oferecida por Júlia Baliego da Silveira em face do Processo Licitatório nº 022/2018 – Pregão Presencial nº 017/2018 – Registro de Preço nº 003/2018, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Indianópolis, tendo como objeto o registro de preços visando aquisição de pneus para reposição em veículos e máquinas da frota municipal.

Antes de me manifestar acerca da medida pleiteada pela denunciante, em sede de medida preliminar de instrução do processo, com fulcro no disposto nos artigos 140, §2º e 306, II, da Resolução nº 12/2008, determino a **intimação** do Sr. **Lindomar Amaro Borges**, Prefeito do Município de Indianópolis, e da Sr.^a. **Shirlei Bergamasco dos Santos**, Pregoeira e subscritora do edital em comento, na forma prevista no art. 166, §1º, VI e VII do diploma regimental, para que, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, apresentem os esclarecimentos que entenderem pertinentes acerca das questões abordadas na denúncia, bem como encaminhem cópia integral de todo o processo licitatório até a fase em que se encontra.

Advirtam-se os responsáveis de que o não atendimento desta determinação, no prazo fixado, poderá ensejar aplicação de multa individual no

valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), com espeque no art. 85, III, da Lei Complementar nº 102/2008.

E, ainda, de que, qualquer alteração do edital, eventual revogação/anulação do procedimento, ou caso considerada fracassada ou deserta a licitação, o fato deverá ser comunicado imediatamente a este Tribunal, fazendo menção aos presentes autos.

Com a intimação, cópia da petição da denúncia (fls. 01 a 16) deverá ser transmitida aos agentes públicos retro nominados.

Decorrido o prazo retornem os autos conclusos com a urgência que o caso requer.

Tribunal de Contas, em 06/04/2018.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA
Relator